

TERMO ADITIVO Nº 08/2019 AO CONTRATO ALF/CTA Nº 02/2010 DE LOCAÇÃO DO 1º ANDAR E 2º ANDARES DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO NEGRÃO, Nº 246, CENTRO, CURITIBA – PR, EDIFÍCIO BUENOS AIRES, COM ÁREA ÚTIL DE 1.070 M² E 250 M² DE GARAGEM NO SUBSOLO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA ALF/CTA, POSTERIORMENTE SUB-ROGADO À SRRF09, E A CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Processo nº 15165.001693/2010-22

CTT ALF/CTA Nº 02/2010

Aos 17 (dezessete) de julho do ano de dois mil e dezenove, na Divisão de Programação e Logística – SRRF09/Dipol da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, localizada no 10º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Rua Marechal Deodoro, nº 555 na cidade de Curitiba/PR, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF09, CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, **Paulo de Ramos**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 657, de 27 de agosto de 2018, publicada no DOU de 30 de agosto de 2018, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, CNPJ nº 75.136.127/0001-31, estabelecida na cidade de Curitiba, na Rua da Paz nº 628, neste ato representada por seus diretores, Sr. **SEME RAAD**, CPF nº [REDACTED], e Sr. **FAISSAL ASSAD RAAD**, CPF nº [REDACTED] todos residentes em Curitiba/PR, daqui por diante denominados simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, “ex-vi” do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, combinado com o artigo 12, inciso IV, e artigo 13, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, o **OITAVO TERMO ADITIVO** ao contrato de locação do imóvel localizado na **RUA JOÃO NEGRÃO, Nº 246, 1º ANDAR E 2º ANDARES, CENTRO, CURITIBA – PR, EDIFÍCIO BUENOS AIRES**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, e pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, conjugada com a Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passarão a fazer parte integrante do Contrato ALF/CTA nº 02/2010 e prevalecerão entre as partes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual fica prorrogada em 12 (doze) meses, de **21/07/2019 a 21/07/2020**, em conformidade com a Cláusula Terceira do contrato original e parecer PGFN/CJU/CLC nº 120/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor contratado para o período prorrogado é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme despacho da fiscalização do contrato, fl. 784 e Reserva de Recursos, fls. 772 e 773. A este valor somam-se o de R\$ 16.196,10 (dezesesseis mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos) para cobrir despesas de IPTU, conforme Cláusula Oitava do contrato e a taxa de condomínio, com valor variável, conforme Parágrafo Único, porém considerando o Termo Aditivo nº 08/2019 ao Contrato ALF/CTA nº 02/2010 – e-Processo nº 15165.001.693/2010-22



Receita Federal

Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística

valor mensal de R\$ 10.746,80 (média dos últimos 4 meses), totalizando R\$ 128.961,60 (cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). O valor total relacionado a esta contratação será de R\$ 337.157,70 (trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida deste Instrumento de aditamento no DOU será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

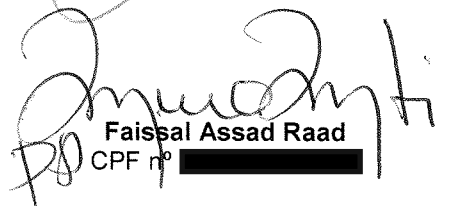
CLÁUSULA QUINTA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, de acordo com o Artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Locatária


Paulo de Ramos
Chefe da Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

Locador


Faissal Assad Raad
CPF nº [REDACTED]

Locador


Seme Raad
CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:

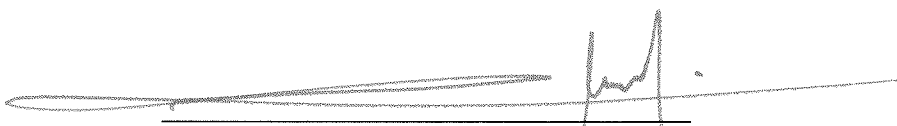
ANEXO I - Termo Aditivo 08/2019

DECLARAÇÃO

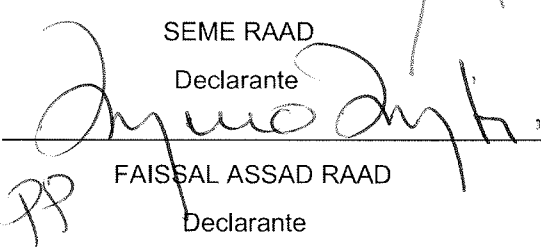
CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., CNPJ 75136127/0001-31, com sede na RUA DA PAZ, 628, em Curitiba- PR, por intermédio de seus representantes legais o SR. SEME RAAD, CPF [REDACTED] e o SR. FAISSAL ASSAD RAAD, CPF [REDACTED], infra-assinados, portadores das Carteiras de Identidades nº [REDACTED] e nº [REDACTED], respectivamente, como condição para prorrogação do Contrato nº 02/2010, declara que:

Em atenção à vedação prevista ao Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, **NÃO** haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Economia.


Curitiba, 17 de julho de 2019



SEME RAAD
Declarante



FAISSAL ASSAD RAAD
Declarante



PAULO DE RAMOS
CHEFE DIPOL/SRRF09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAJURU

João Geraldo Lazzarotto

TABELIÃO E REGISTRADOR

JOÃO GERALDO LAZZAROTTO
TABELIÃO E REGISTRADOR

Substitutas: Inês Balan Jorge Angelita Ern

FONE: Obladen
FAX: (41) 3262-3553
CAMARGO, 763 - CURITIBA - PR

063

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE NA FORMA ABAIXO FAZ:
CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

SAIBAM quantos a presente virem, que aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02/05/2018), neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante, **CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua da Paz, 628, Jardim Botânico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.136.127/0001-31, neste ato representada por seu sócio administrador: **Faissal Assad Raad**, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da CI RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 626, Batel, Curitiba/PR; Conforme 13ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em data de 25/01/2005, sob nº 20050051687, Ofício nº 0072/2018 em data de 16/02/2018, sob nº 20180260227 e Certidão Simplificada expedida em 03/04/2018, aqui arquivados no livro 224-CS, às fls. 122, reconhecida como a própria de mim, pelos documentos que me foram apresentados, e do Tabelião que esta subscreve do que dou fé; pela Outorgante me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seu procurador, **ROGERIO ORDINE RIGHI**, brasileiro, capaz, casado, engenheiro civil, portador da CI RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, 1923, ap. 502, Bigorrião, Curitiba/PR; a quem confere poderes, para o fim especial de abrir e movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos bancários e de crédito, podendo emitir, endossar e assinar cheques, requisitar talões de cheques, requerer saldos e extratos, dar ordens e contra ordens, interpor recursos; representá-la em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, sociedades de economia mista, entidades públicas e privadas e onde com esta se apresentar; requerer e assinar o que for necessário, juntar e destranhar documentos, apresentar provas, interpor recursos as instâncias superiores e praticar os demais poderes necessários à administração dos negócios do outorgante, em defesa dos direitos e interesses do mesmo, **vedado o substabelecimento**. (LAVRADO SOB MINUTA). Finalmente, a outorgante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. **O nome e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento.** E, de como assim disse, do que dou fé, lhe lavrei este público instrumento, por me ser pedido e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto e achado conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido e então assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em vigência, perante mim, **Buan Rafael Ferreira**, Escrevente, que a digitei. Eu, **João Geraldo Lazzarotto**, Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Recolhida a taxa FUNREJUS sob Número do Documento:

Vale mais o pouco que tem o justo, do que as riquezas de muitos ímpios (Salmos 37.16)

